



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
"Departamento de Leis e Decretos"

LEI Nº. 4.512 DE 25/03/2010

"AUTORIZA O REPASSE DE SUBVENÇÃO SOCIAL À ENTIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **LEOBERTO WEINERT**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art.1º. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a promover repasse, a título de subvenção social, a entidade abaixo:

Entidade	Valor Máximo Anual (R\$) / Fonte de Recurso	Objetivo
Rede Regional Feminina de Combate ao Câncer de Canoinhas.	Até 5.000,00 – Recurso 130 – Ordinário.	Destinado ao custeio de despesas gerais de manutenção das atividades da entidade.

§ 1º O repasse a título de subvenção social, deverá observar o que dispõe o artigo 17 da Lei Municipal 4.482/2009 – Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 2º O valor destinado à referida Entidade, será liberado a esta, atendidas as condições financeiras do Município, podendo ainda, ser liberado em cota única ou em até 08 parcelas.

Art. 2º - A liberação da subvenção social fica condicionada ao prévio cadastro junto ao Conselho Municipal de Assistência Social por parte da entidade, bem como ao encaminhamento do Plano de Aplicação do recurso a receber e da Prestação de Contas dos recursos recebidos com parecer favorável do Conselho Municipal de Assistência Social, obedecidas as condições pactuadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Parágrafo Único: Para o Cadastro junto ao Conselho Municipal de Assistência Social a Entidade a ser beneficiada deverá apresentar no mínimo os seguintes documentos:

- Ato Constitutivo (Contrato Social ou Ata de Fundação e/ou lei de criação) e suas alterações, devidamente registrado no órgão competente;
- Cópia do Cartão de CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica);
- Certidões Negativas de tributos e encargos previdenciários e sociais expedidas pelo INSS, FGTS, Dívida da União, Certidão Negativa de Tributos Municipais.
- Cópias dos documentos pessoais dos dirigentes (Cadastro de Pessoa Física, Cédula de Identidade, comprovante de residência e telefone para contato);
- Declaração firmada por autoridade competente (Juiz de Direito, Promotor, ou Delegado de Polícia) de que exerce regularmente as atividades finalísticas descritas em seu ato constitutivo (contrato social ou ata de fundação, e/ou lei de criação).

Art. 3º - A liberação das subvenção social, fica condicionada à apresentação de Certidões Negativas de Débitos junto ao INSS, ao FGTS, Certidão Negativa Municipal de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
"Departamento de Leis e Decretos"

Regularidade de Transferências Voluntárias, Certidão Negativa Municipal de Tributos e Certidão Negativa de Dívidas com a União Federal.

Parágrafo Único: As Certidões Negativas poderão, eventualmente, ser substituídas por Certidões de Regularidade (Positiva com efeitos de Negativa).

Art. 4º - A partir do momento em que, individualmente, não forem cumpridos os objetivos e finalidades da Entidade, não forem cumpridos os Planos de Aplicações apresentados, ou não forem apresentadas às prestações de contas, serão suspensos os repasses da subvenção incondicionalmente.

Parágrafo Único: A suspensão motivada de repasses sujeita os responsáveis pela Entidade inadimplente às sanções cíveis e criminais correspondentes.

Art. 5º - A despesa constante da presente Lei, correrá por conta da dotação orçamentária 3.3.50, da Atividade 2009 - Manutenção da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e da Família.

Art. 6º - É vedada a realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência do convênio firmado entre a Municipalidade e a Entidade Beneficiária, nos termos do art. 9º do Decreto Estadual nº 307/03, devendo obrigatoriamente todas as despesas seguirem o ditado nos artigos 58 a 70 da Lei Federal 4.320/64.

Parágrafo Único:- A(s) prestação(ões) de conta(s) do(s) recurso(s) recebido(s) a título de subvenção social deverá(o) obrigatoriamente seguir as normas gerais de contabilidade pública, a Lei Federal 4320/64, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, e ainda a Lei Complementar n.º 101/2000.

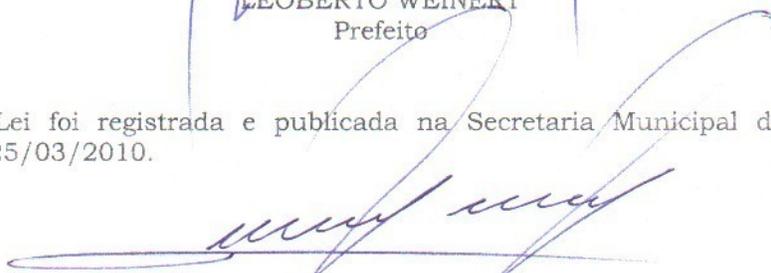
Art. 7º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Canoinhas, 25 de março de 2010.



LEOBERTO WEINERT
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, em 25/03/2010.



ARGOS JOSÉ BURGARDT
Secretário Municipal de Administração e Finanças